



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 253/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE GUARITA DE CONTROLE DE ACESSO E FECHAMENTO DO SISTEMA DE LAZER DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE GUARIBA/SP, MEDIANTE O REPASSE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202515270002.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

CONTRATADA: N. R. CONSTRUÇÕES LTDA

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Guariba, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e a empresa **N. R. CONSTRUÇÕES LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Guariba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede e foro na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-051, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, brasileiro, CPF nº 737.331.308-63, RG nº 4.273.755-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **N. R. CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.505.031/0001-06, com sede na Rua Clemente Ferreira, n.º 421, bairro Jardim São Luiz, CEP nº 14.020-410, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico: gerencia.nrconstrucoes@hotmail.com e administracao@riguettiengenharia.com.br e telefone (16) 3904-5198 e (16) 99991-9642, neste ato representada por Ricardo Jorge Righetti, CPF nº 062.568.318-88, RG nº 11.435.624-5, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do **Processo nº 253/2025**, cuja licitação foi promovida através do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 015/2025**, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, e de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, sob regime de **Empreitada por Preço Global**, para a execução de guarita de controle de acesso e fechamento do sistema de lazer do bairro São Francisco, na Cidade de Guariba/SP, mediante o repasse da Emenda Parlamentar nº 202515270002, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Planilha Orçamentária, anexos.

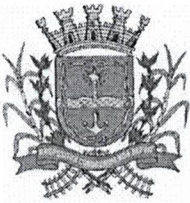
1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada da seguinte forma:

2.2. Para viabilizar a estruturação operacional da empresa, a Ordem de Início de Serviço será emitida, autorizando a Contratada a iniciar os trabalhos, dentro de um prazo de **10 dias corridos** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A execução dos serviços deverá seguir conforme especificado no cronograma físico-financeiro contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

2.4. Na ocasião da formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um cronograma físico-financeiro minucioso, abrangendo todas as fases da empreitada, com a explicitação de valores e percentuais relativos à execução mensal; essa mesma deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Adicionalmente, será exigida a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à Execução Definitiva, atestando a responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados.

2.5. A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

2.6. Compete à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

2.7. Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

2.8. A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

2.9. É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

2.10. A contratada deverá observar criteriosamente as normas técnicas pertinentes, citadas abaixo:

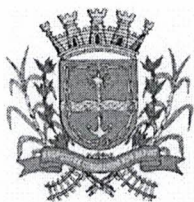
- LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021;
- ABNT NBR 5674;
- NBR 14037; e
- NBR 15575.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **10 (dez) meses**, cuja execução da obra estabelecida na Ordem de Início da Execução deverá permanecer em perfeita obediência ao Cronograma Físico Financeiro.

3.2. O prazo para a execução total dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

3.2.1 - A contratada antes de dar início à execução dos serviços deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente será liberada após a autorização de liberação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

recursos, a ser realizada pelo pelo Governo Federal – Transferência Especial – Plano de Ação: 09032025-081681/2025, através da Emenda Parlamentar nº 202515270002.

3.2.2. O prazo para o início das obras e/ou serviços será de **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início da Execução ou dos Serviços.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início da Execução:

a) Cópia da apólice dos seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra, dentre os quais riscos de responsabilidade civil do construtor; contra acidentes de trabalho.

3.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART/RRT de Execução Definitiva, em nome do (s) profissional (is) que apresentou a Certidão de Acervo Técnico na fase de qualificação técnica, referente ao objeto a ser executado, no ato da assinatura do contrato.

3.4.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 12.1 do presente instrumento.

3.5. O prazo de vigência do contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

3.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **10 (dez) meses**, sendo o valor de **R\$ 376.012,00**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2025, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: **02.18.01.15.451.0023.2.022.000.4.4.90.51**.

4.3.1. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

4.4. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual "é nula de pleno direito qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

4.5. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

4.5.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 4.5. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

k) manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal, nos termos do **Decreto Municipal nº 4324, de 03/03/2023**, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, após a liberação de recursos oriundos do Governo Federal – Transferência Especial – Plano de Ação: 09032025-081681/2025, através da Emenda Parlamentar nº 202515270002, observado as exigências dos **subitens 7.6. e 7.6.1.**

7.1.2. O regime de apuração de preços, para efeito de pagamento será unitário por serviço executado; conforme planilha de eventos e quantitativos e preços unitários P.O.

7.1.3. A Administração CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor referente às obras e serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

7.1.4. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

7.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021.**

7.2.1 - O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, após a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 7.6. e 7.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

7.2.1.1 – A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 7.6. e 7.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

7.2.1.2 - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação da comprovação da colocação de placa de identificação da obra e da abertura da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal pela empresa CONTRATADA.

7.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.3.1 – O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

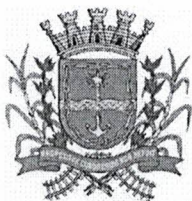
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- e) Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- f) Cópia do holerite de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;
- g) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- h) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- i) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- j) Declaração de que durante a execução do contrato, cumprirá à risca as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados, na forma do **Anexo XV**.
- k) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- l) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- m) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 19.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

7.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento, na forma do subitem 19.2.1, e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$(TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de **1% (um por cento) ao mês**, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento do documento de cobrança.

7.12. Para pagamento da última medição, a contratada deverá apresentar:

a) Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia de acordo com as normas da ABNT NBR 15575.

b) CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.

c) Declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;

d) Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Administração CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.13. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023**, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: *Natália Pereira Silva*, e a gestão do contrato do agente público: *Sidnei da Silva*.

9.4. Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.6. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados à contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.8. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no **art. 122, da Lei federal nº 14.133/2021**, por meio das seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do objeto da licitação, esta compreendida o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional, nos termos do **art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021**.

10.1.2. A subcontratação fica limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devendo o pedido de submissão à Administração contratante ser acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Administração contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração contratante, a quem incumbe avaliar e juntar aos autos do processo correspondente, os documentos de habilitação da empresa subcontratada, que deverão se apresentados pela empresa contratada.

10.3.1. Os documentos de habilitação exigidos para efeito de subcontratação são de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e, principalmente, que comprovem os requisitos de qualificação técnica, necessários para a execução do objeto.

10.3.2. A subcontratação não formalizada segundo os procedimentos previstos neste **item 10.3**, aplicáveis inclusive nas hipóteses de substituição da empresa subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades previstas em lei e regulamento, à empresa contratada.

10.4. Como a empresa contratada é a única responsável pela perfeita execução do objeto do contrato, respondendo integralmente pela subcontratação, perante a Administração contratante, não serão efetuados pagamentos, diretamente, à empresa subcontratada.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- a) no que couberem: licença ambiental/ cumprimento da legislação relacionada com RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV-Estudos de Impactos Ambientais, RIT–Relatório de Impacto de Tráfego, RIMA –Relatório de Impacto de Meio Ambiente, e, RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento;
- b) elaboração do orçamento estimativo da contratação;
- c) elaboração do cronograma físico-financeiro do contrato;
- d) soluções de engenharia para execução dos serviços;
- e) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- f) eventos devido à força maior ou caso fortuito;
- g) alteração da legislação, regulamentação ou tributárias;
- h) atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- i) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica.
- j) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil.

11.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por empresas subcontratadas;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;
- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) eventos devido à força maior ou caso fortuito.
- l) soluções de engenharia para execução dos serviços.

11.3. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.

11.4. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.5. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção de partes iguais.

11.6. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e,

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

11.8. Constituem também, como matriz de risco, o anexo disponibilizado em PDF no site.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021**:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12.2. A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a **20 (vinte) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.4. **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

12.2.5. **0,10% (dez centésimos por cento)** do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

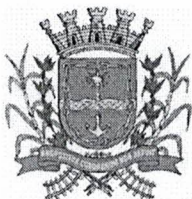
12.2.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

12.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.3.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

- a) Grau 1 - **0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 2 - **0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - **0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - **1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 – **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato.

10.3.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – **Grau 5**;
- b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – **Grau 4**;
- c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – **Grau 3**;
- d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – **Grau 2**;

[Para os itens a seguir, deixar de:]

- e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – **Grau 2**;
- f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – **Grau 1**;
- g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – **Grau 3**;
- h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – **Grau 1**.

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.6. As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea "b" do subitem 12.1**, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A aplicação das sanções previstas no **subitem 12,1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

13.1. A empresa adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. **96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.1.1. Será exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a **Lei federal nº 14.133/2021**, quando for o caso.

13.1.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

13.1.3. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela empresa contratada será efetuada no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.1.4. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.2. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à empresa contratada, a garantia reverterá integralmente à Administração contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o **art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021**, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

13.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento, pela empresa contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e regulamento.

13.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

13.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa contratada.

13.10. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.10.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no item 10.1, da cláusula décima, deste contrato.

13.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho, que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/21.

13.13. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima correspondente ao prazo estimado de vigência e encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO POR ESCOPO

14.1. Com fundamento no **art. 6º, inciso XVII, e art. 111, caput, da Lei federal nº 14.133/2021**, o objeto do presente contrato é por escopo, assim entendido aquele que impõe à empresa contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, cujo prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, caso o seu objeto não for concluído no período firmado entre as partes.

14.2. Se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto esteja concluída, será automaticamente prorrogado, conforme previsto nesta cláusula sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa da empresa contratada, podendo a Administração contratante optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do **art. 111, parágrafo único e incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal n.º 8.429/1992, e a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.3. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

16.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 015/2025**, instruída pelo **Processo nº 253/2025**.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

16.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às regras específicas da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Guariba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Guariba (SP), 22 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DIAS
MANCANO

JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DIAS MANCANO
JUNIOR:73733130863

Dados: 2026.01.22 13:28:59 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
CONTRATANTE**

RICARDO JORGE

RIGHETTI:06256

831888

Assinado de forma digital
por RICARDO JORGE
RIGHETTI:06256831888

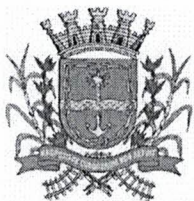
Dados: 2026.01.26 10:07:33
-03'00'

**N. R. CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Laurea R. dos Reis
417.463.808-02

Thais S. Rodrigues
483.159.868-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO: N. R. CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE GUARITA DE CONTROLE DE ACESSO E FECHAMENTO DO SISTEMA DE LAZER DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE GUARIBA/SP, MEDIANTE O REPASSE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202515270002

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTECESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guariba, 22 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 737.331.308-63

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 737.331.308-63

FRANCISCO DIAS

MANCANO

JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DIAS MANCANO

JUNIOR:73733130863

Dados: 2026.01.22 13:30:22

-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 737.331.308-63

FRANCISCO DIAS

MANCANO

JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DIAS MANCANO

JUNIOR:73733130863

Dados: 2026.01.22 13:30:32 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Pela contratada:

Nome: Ricardo Jorge Righetti

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 062.568.318-88

RICARDO JORGE

RIGHETTI:06256831888

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
RICARDO JORGE
RIGHETTI:06256831888
Dados: 2026.01.26 10:06:32 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 737.331.308-63

FRANCISCO DIAS

MANCANO

JUNIOR:73733130863

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DIAS MANCANO
JUNIOR:73733130863
Dados: 2026.01.22 13:30:45 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sidinei da Silva

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 364.700.348-45

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIDINEI DA SILVA
Data: 26/01/2026 13:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscal do contrato

Nome: Natalia Pereira da Silva

Cargo: Engenheira Civil

CPF: 442.907.508-50

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATALIA PEREIRA DA SILVA
Data: 26/01/2026 13:37:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR

Tomador: Prefeitura Municipal de Guariba
Endereço: Avenida Evaristo Vaz, nº 1190, Centro
CEP.: 14840-000 – Guariba/SP
CNPJ Nº 48.664.304/0001-80
Telefone: (16) 3251.9422
Website: www.guariba.sp.gov.br
E-mail institucional: guariba@guariba.sp.gov.br

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de guarita de controle de acesso e fechamento em alambrado do sistema de lazer do bairro São Francisco, na cidade de Guariba/SP.

2.1. ENTREGA E PRAZOS

Para a execução da obra será de **7 meses**.

Para a vigência do contrato será de **10 meses**.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação da guarita de controle de entrada e do cercamento da área de lazer municipal, em consonância com o interesse da Administração Pública em desenvolver um conjunto estruturado de equipamentos voltados ao esporte e ao lazer.

Considerando a existência de um plano geral previamente estabelecido para o local e as limitações orçamentárias vigentes, optou-se pela execução do projeto em etapas. Nesse contexto, a oportunidade advinda da Emenda Parlamentar nº 202515270002 viabilizou o início das intervenções, priorizando o cercamento e a construção da guarita de acesso como etapa inicial indispensável para garantir a segurança, organização e controle do espaço, bem como para preparar a área para futuras fases de implantação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serão necessárias as seguintes etapas:

- a) Locação da obra;
- b) Construção do alambrado;
- c) Fundação;
- d) Impermeabilizações;
- e) Supra estrutura;
- f) Alvenarias;
- g) Esquadrias,
- h) Instalações Hidrossanitárias;
- i) Instalações Elétricas;
- j) Revestimentos e pintura;
- k) Limpeza de obra.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

a) **Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

b) **Capacidade técnico-operacional da empresa**, comprovada por meio da apresentação de **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo CREA/CAU, em nome da pessoa jurídica licitante,

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Itens de maior relevância:

Art. 67. - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Art. 67. - § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	QUANT. EXIGIDA (50%)
ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO).	M	540,00	270,00
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO	M ²	216,00	108,00
CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA	M	540,00	270,00
Revestimento em porcelanato	M ²	147,35	73,68
Estaca escavada mecanicamente	M	322,00	161,00
Portão de ferro perfilado	M ²	21,78	10,89
Porta/portão de correr em aço galvanizado	M ²	21,60	10,80

c) **Capacidade técnica do(s) profissional(is)**, comprovada por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA/CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando a execução de serviços conforme serviços de maior relevância técnica dispostos no item 5.b).

Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que ela junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acervo Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços.

Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo da obra;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior.
- A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa será feita através de fotocópia da CTPS e "Ficha de Empregado", ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, indicando também o profissional como responsável técnico.
- Indicação das instalações;
- Indicação do aparelhamento;
- Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Será exigida garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado, conforme o art. 58 da Lei de Licitações, com devolução em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato ou declaração de licitação fracassada. A recusa em cumprir as obrigações resultará na execução integral da garantia.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para viabilizar a estruturação operacional da empresa, **após a emissão da Ordem de Início de Serviço a Contratada deverá iniciar os trabalhos dentro de um prazo de 10 dias corridos**, contados a partir de sua emissão.

A contagem de prazo de execução do contrato será iniciada na data prevista na Ordem de Início de Serviço.

A contratada deverá observar criteriosamente as normas ABNT NBR 5674, NBR 14037 e NBR 15575, além da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A execução dos serviços deverá seguir conforme especificado no cronograma físico-financeiro contratado e registrar, obrigatoriamente, Diário de Obras conforme diretrizes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea). A apresentação do Diário de Obras é condição para pagamento das medições.

6.1. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Produto: Uma guarita de controle de acesso e cercamento do perímetro da área;

Resultados Esperados: deixar a área propícia para que as etapas futuras sejam feitas com segurança.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos que designara o gestor e os fiscais do contrato.

A comunicação entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o prestador de serviço será através de reuniões presenciais e via e-mail.

O pagamento dos serviços será efetuado conforme andamento da obra estipulado no cronograma físico financeiro.

Fiscal da obra: Natália Pereira Silva

Gestor do Contrato: Sidinei da Silva

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

I. É admitida a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no **art. 122, da Lei federal nº 14.133/2021**, por meio das seguintes condições:

I.a. É vedada a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do objeto da licitação, esta compreendida o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional, nos termos do **art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021**.

I.b. A subcontratação fica limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devendo o pedido de submissão à Administração contratante ser acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

II. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Administração contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

III. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração contratante, a quem incumbe avaliar e juntar aos autos do processo correspondente, os documentos de habilitação da empresa subcontratada, que deverão ser apresentados pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

III.a. Os documentos de habilitação exigidos para efeito de subcontratação são de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e, principalmente, que comprovem os requisitos de qualificação técnica, necessários para a execução do objeto.

III.b. A subcontratação não formalizada segundo os procedimentos previstos neste **item III**, aplicáveis inclusive nas hipóteses de substituição da empresa subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades previstas em lei e regulamento, à empresa contratada.

IV. Como a empresa contratada é a única responsável pela perfeita execução do objeto do contrato, respondendo integralmente pela subcontratação, perante a Administração contratante, não serão efetuados pagamentos, diretamente, à empresa subcontratada.

V. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. MEDIÇÕES E LIBERAÇÃO PARA PAGAMENTO

A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, sendo os pagamentos efetuados com base nas medições mensais dos serviços executados, **em conformidade com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.** O método de apuração será unitário por serviço executado, conforme planilha de quantitativos e preços unitários (PO).

Todas as medições deverão ser previamente inspecionadas, conferidas e atestadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, devidamente registrado na ART ou RRT de execução da obra, condição indispensável para sua aceitação e posterior pagamento.

8.2. PRAZOS DE PAGAMENTO

A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos pela Comissão de Contratação, observada a legislação aplicável. **O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal devidamente aprovada.**

O pagamento da última medição estará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou à última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, prevalecendo o que for aplicável;
- comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, **mediante apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CND)** ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEN), dentro do prazo de validade;
- apresentação de declaração de quitação total referente a eventuais custos indiretos não previstos na proposta de preços, isentando a Administração de quaisquer pagamentos futuros relacionados ao contrato.

O não atendimento a essas condições suspenderá a liberação do pagamento final, sem que tal medida configure inadimplemento ou mora da Administração, além de sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

8.3. ÚLTIMA MEDIÇÃO

O pagamento da última medição, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico acumulado atingir 100% (cem por cento), estará condicionado ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- **A última medição não poderá ser inferior a 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, ou corresponderá, no mínimo, à última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, prevalecendo o que for aplicável;
- Apresentação, pela **CONTRATADA**, da comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e mediante Certidões Negativas de Débitos (CND) emitidas pelos órgãos competentes e dentro do prazo de validade para a averbação das áreas construídas na matrícula do imóvel;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- Entrega de declaração de quitação total referente a eventuais custos indiretos não previstos na proposta, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer pagamentos futuros relacionados a este contrato.
- Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia em conformidade com as normas da **ABNT NBR 5674, NBR 14037 e NBR 15575.**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Espera-se com a presente aquisição o atendimento às necessidades de abastecimento dos órgãos e unidades administrativas desta Municipalidade.

9.1. VISTORIA TÉCNICA

O local onde serão executados os serviços permanecerão franqueados à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

As licitantes interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone (16) 3251-2521, no horário normal de expediente.

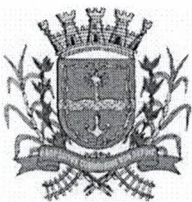
Para efeito de visita técnica poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada para a finalidade, que poderá obter a comprovação mediante atestado que será fornecido pelo servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, cuja respectiva repartição permanecerá à inteira disposição dos interessados para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

O Valor médio “estimado” para contratação será de **R\$ 501.332,73**. A planilha de orçamento apresentada foi elaborada com quantitativos e custos unitários de referência do CDHU 198 (06/2025), SINAPI/SP (08/2025), DER (05/2025), com BDI de 22,23% Sendo R\$ 6.332,73 de contrapartida e R\$ 495.000,00 da emenda.

Obs.: Uma vez que foram utilizadas fontes de pesquisa de preço distintas, os valores unitários dos serviços podem variar para cima ou para baixo a depender da referência consultada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE OBRA

As obras serão realizadas na Avenida Ernesto de Ângelis, S/N – Jardim São Francisco, Guariba – SP.



N↑; 21°22'21"S, 48°14'32"W

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

A empresa vencedora da licitação é obrigada a oferecer garantia completa para a execução da obra, correspondente a 5,0% do valor total atualizado do contrato, conforme o Capítulo II – Das Garantias, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de seguro garantia ou fiança bancária, é necessário que tenha validade correspondente ao período total do contrato e seja renovado em caso de prorrogação contratual.

Se a empresa vencedora, por culpa total ou parcial, não cumprir com suas obrigações, perderá a garantia em favor da contratante, além de estar sujeita a outras sanções e multas previstas no contrato e na legislação aplicável.

No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um ART/RRT de Execução Definitiva.

A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

Competir à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos com qualidade técnica e acabamento adequado.

WALTER GAGLIARDI NETO
ARQUITETA URBANISTA
CAU A 172609-9

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-051 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - SP
CONSTRUÇÃO DA ENTRADA E FECHAMENTO LATERAL EM ALAMBRADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CONSTRUÇÃO DA ENTRADA E FECHAMENTO LATERAL EM ALAMBRADO						
1,	CONSTRUÇÃO FECHAMENTO ÁREA LAZER					376.012,00
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				-	14.270,52
1.1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00	355,45	434,47	2.606,82
1.1.2.	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UN	6,00	721,91	882,39	5.294,34
1.1.3.	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UN	6,00	868,49	1.061,56	6.369,36
1.2.	ALAMBRANDO			0	0	-
1.3.	RETIRADA DE ALAMBRADO			0	0	2.775,35
1.3.1.	Retirada de entelamento metálico em geral	M2	58,50	3,59	4,39	256,82
1.3.2.	Demolição manual de concreto simples	M3	0,72	187,36	229,01	164,89
1.3.3.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	12,51	40,46	49,45	618,62
1.3.4.	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	16,98	83,60	102,18	1.735,02
1.4.	FECHAMENTO LATERAL "ALAMBRADO"			0	0	201.219,77
1.4.1.	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	M	540,00	136,61	166,98	90.169,20
1.4.2.	Porta/portão de correr em tela ondulada de aço galvanizado, sob medida	M2	21,60	594,15	726,23	15.686,57
1.4.3.	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	M	270,00	44,60	54,51	14.717,70
1.4.4.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO CELULAR DE 15X30X60CM (ESPESSURA 15CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	216,00	145,65	178,03	38.454,48
1.4.5.	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *15* CM. AF_03/2024	M	540,00	43,34	52,97	28.603,80
1.4.6.	Chapisco fino peneirado	M2	237,60	7,61	9,30	2.209,68
1.4.7.	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	15,84	103,25	126,20	1.999,01
1.4.8.	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	710,79	8,03	9,82	6.979,96

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

1.4.9.	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	54,45	8,27	10,11	550,49
1.4.10.	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	2,88	381,55	466,37	1.343,15
1.4.11.	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	2,88	143,66	175,60	505,73
1.5.	PORTARIA DE ACESSO			0	0	-
1.6.	SERVIÇOS PRELIMINARES			0	0	3.407,51
1.6.1.	Locação de obra de edificação	M2	80,83	13,85	16,93	1.368,45
1.6.2.	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,00	191,04	233,51	233,51
1.6.3.	HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	1,00	132,94	162,49	162,49
1.6.4.	PADRÃO DE ENTRADA COMPLETO CATEGORIA B1 - COM LENTE - CPFL - COM POSTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.344,24	1.643,06	1.643,06
1.7.	MOVIMENTO DE TERRA			0	0	1.263,58
1.7.1.	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	31,52	4,83	5,90	185,97
1.7.2.	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	M3	31,52	14,68	17,94	565,47
1.7.3.	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	31,52	9,32	11,39	359,01
1.7.4.	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	80,83	0,56	0,68	54,96
1.7.5.	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	M3	8,08	9,94	12,15	98,17
1.8.	INFRAESTRUTRA			0	0	-
1.9.	FUNDAÇÃO - BROCAS E BALDRAME			0	0	8.347,36
1.9.1.	Forma em madeira comum para fundação	M2	13,11	84,10	102,80	1.347,71
1.9.2.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA COM MINI-ESCAVADEIRA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	0,37	147,42	180,19	66,67
1.9.3.	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	M	52,00	44,60	54,51	2.834,52
1.9.4.	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	69,23	8,03	9,82	679,84
1.9.5.	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	17,33	8,27	10,11	175,21
1.9.6.	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,68	381,55	466,37	783,50
1.9.7.	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	1,68	143,66	175,60	295,01
1.9.8.	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	2,19	808,75	988,54	2.164,90
1.10.	SUPRAESTRUTRAS			0	0	-
1.11.	ALVENARIA			0	0	8.487,76

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

1.11.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 19X19X29 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	54,63	83,15	101,63	5.552,05
1.11.2.	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	M2	26,22	11,48	14,03	367,87
1.11.3.	Chapisco	M2	126,06	5,73	7,00	882,42
1.11.4.	Reboco	M2	126,06	10,94	13,37	1.685,42
1.12.	PILARES PAREDES			0	0	2.892,47
1.12.1.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	9,60	92,09	112,56	1.080,58
1.12.2.	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	119,23	8,03	9,82	1.170,84
1.12.3.	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	9,35	8,27	10,11	94,53
1.12.4.	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,93	381,55	466,37	433,72
1.12.5.	Laçamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,93	99,23	121,29	112,80
1.13.	PILARES EXTERNO			0	0	2.752,83
1.13.1.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	9,12	75,37	92,12	840,13
1.13.2.	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	59,23	8,03	9,82	581,64
1.13.3.	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	27,03	8,27	10,11	273,27
1.13.4.	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,80	381,55	466,37	839,47
1.13.5.	Laçamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	1,80	99,23	121,29	218,32
1.14.	VIGAS DE RESPALDO E APOIO LAJE EXTERNA			0	0	3.392,20
1.14.1.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	5,10	221,86	271,18	1.383,02
1.14.2.	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	6,72	90,89	111,09	746,52
1.14.3.	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	54,07	8,03	9,82	530,97
1.14.4.	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	11,34	8,27	10,11	114,65
1.14.5.	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,05	381,55	466,37	489,69
1.14.6.	Laçamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	1,05	99,23	121,29	127,35
1.15.	VERGA / CONTRAVERGA			0	0	1.872,63

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

1.15.1.	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	16,81	54,20	66,25	1.113,66
1.15.2.	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	16,81	36,94	45,15	758,97
1.16.	LAJE DE CONCRETO			0	0	20.621,94
1.16.1.	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	28,33	120,47	147,25	4.171,59
1.16.2.	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25 MPa	KG	33,65	127,43	155,76	5.241,32
1.16.3.	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	101,55	8,03	9,82	997,22
1.16.4.	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 3 mm	M2	40,75	66,02	80,70	3.288,53
1.16.5.	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,165 m	M	54,60	103,74	126,80	6.923,28
1.17.	ALVENARIA PLATIBANDA			0	0	7.383,74
1.17.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 19X19X29 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	44,66	83,15	101,63	4.538,80
1.17.2.	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	4,96	52,46	64,12	318,04
1.17.3.	Chapisco	M2	124,05	5,73	7,00	868,35
1.17.4.	Reboco	M2	124,05	10,94	13,37	1.658,55
1.18.	TELHAMENTO			0	0	2.881,33
1.18.1.	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	44,12	21,44	26,21	1.156,39
1.18.2.	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	44,12	3,31	4,05	178,69
1.18.3.	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm	M	16,29	77,66	94,92	1.546,25
1.19.	RUFOS E CALHAS			0	0	2.330,90
1.19.1.	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m	M	18,00	79,11	96,70	1.740,60
1.19.2.	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	M	3,66	105,31	128,72	471,12
1.19.3.	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	3,50	27,86	34,05	119,18
1.20.	PISO E REVESTIMENTO INTERNO			0	0	6.999,18
1.20.1.	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	15,81	23,89	29,20	461,65

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

1.20.2.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	8,87	28,10	34,35	304,68
1.20.3.	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	15,81	112,43	137,42	2.172,61
1.20.4.	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	17,80	23,45	28,66	510,15
1.20.5.	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	24,48	112,43	137,42	3.364,04
1.20.6.	Moldura de gesso simples, largura até 6,0cm	M	8,16	18,65	22,80	186,05
1.21.	PISO E REVESTIMENTO EXTERNO			0	0	19.977,78
1.21.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	14,49	55,96	68,40	991,12
1.21.2.	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	M	7,10	37,67	46,04	326,88
1.21.3.	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	3,89	381,55	466,37	1.814,18
1.21.4.	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	3,89	99,23	121,29	471,82
1.21.5.	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	38,88	11,81	14,44	561,43
1.21.6.	Armadura em tela soldada de aço	KG	115,08	7,82	9,56	1.100,16
1.21.7.	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	107,06	112,43	137,42	14.712,19
1.22.	HIDRAULICA - AGUA FRIA			0	0	-
1.23.	RESERVATORIO			0	0	3.618,81
1.23.1.	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	M	18,00	25,40	31,05	558,90
1.23.2.	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial	UN	1,00	70,29	85,92	85,92
1.23.3.	ASSOALHO DE MADEIRA. AF_09/2020	M2	4,90	400,07	489,01	2.396,15
1.23.4.	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 litros	UN	1,00	472,75	577,84	577,84
1.24.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO			0	0	1.659,54
1.24.1.	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	M	18,00	25,40	31,05	558,90

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

1.24.2.	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	UN	1,00	113,09	138,23	138,23
1.24.3.	Torneira de parede em ABS, DN 1/2' ou 3/4', 10cm	UN	1,00	16,56	20,24	20,24
1.24.4.	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial	UN	2,00	70,29	85,92	171,84
1.24.5.	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	54,87	67,07	67,07
1.24.6.	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2'), inclusive conexões	M	5,50	40,31	49,27	270,99
1.24.7.	Válvula de descarga com registro próprio, duplo acionamento limitador de fluxo, DN = 1 1/2'	UN	1,00	353,65	432,27	432,27
1.25.	HIDRAULICA - ESGOTO			0	0	-
1.26.	CAIXAS DE PASSAGEM			0	0	770,90
1.26.1.	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	1,00	90,60	110,74	110,74
1.26.2.	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	1,00	540,10	660,16	660,16
1.27.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO			0	0	904,32
1.27.1.	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	6,00	88,13	107,72	646,32
1.27.2.	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 40 mm, inclusive conexões	M	6,00	35,18	43,00	258,00
1.28.	HIDRAULICA - PLUVIAL			0	0	-
1.29.	CAIXAS DE PASSAGEM			0	0	645,29
1.29.1.	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	1,00	527,93	645,29	645,29
1.30.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO			0	0	646,32
1.30.1.	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	6,00	88,13	107,72	646,32
1.31.	REDE ELETRICA			0	0	-
1.32.	ENTRADA DE ENERGIA			0	0	283,00
1.32.1.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	16,00	12,84	15,69	251,04
1.32.2.	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 150 x 150 x 80 mm	UN	1,00	26,15	31,96	31,96
1.33.	ELETRODUTO E CAIXAS			0	0	2.014,46
1.33.1.	Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado, diâmetro externo de 25 mm	M	48,00	14,82	18,11	869,28
1.33.2.	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	6,00	18,84	23,03	138,18

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

1.33.3.	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	16,00	11,42	13,96	223,36
1.33.4.	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3,00	33,98	41,53	124,59
1.33.5.	CAIXA SEXTAVADA 3" X 3", METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	6,00	13,90	16,99	101,94
1.33.6.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	310,94	380,06	380,06
1.33.7.	Caixa de passagem para condicionamento de ar tipo Split, com saída de dreno único na vertical - 39 x 22 x 6 cm	UN	1,00	33,46	40,90	40,90
1.33.8.	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	M	3,00	25,40	31,05	93,15
1.33.9.	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 40 mm, inclusive conexões	M	1,00	35,18	43,00	43,00
1.34.	FIÇÃO E DISJUNTORES			0	0	823,72
1.34.1.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4,00	8,99	10,99	43,96
1.34.2.	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	47,78	58,40	58,40
1.34.3.	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	40,92	50,02	50,02
1.34.4.	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, I _{max} . de surto 12 até 15 kA	UN	2,00	58,23	71,17	142,34
1.34.5.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	28,00	2,78	3,40	95,20
1.34.6.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	90,00	3,94	4,82	433,80
1.35.	TOMADAS E ILUMINAÇÃO			0	0	2.616,95
1.35.1.	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	8,00	47,43	57,97	463,76
1.35.2.	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	8,00	49,88	60,97	487,76
1.35.3.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3,00	29,66	36,25	108,75

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

1.35.4.	Luminária LED retangular, sobrepor, de 35 a 41W, 3690 a 4800 lm, 220V, temper. cor 4000K, difusor translúcido; ref. AL0756D.L102 da Ajalumi, SM-755/2 LED LC da ARM, LHT42-S4000840 da Lumicenter ou equivalente	UN	4,00	106,65	130,36	521,44
1.35.5.	Projektor LED retangular, potência de 30 W, fluxo luminoso de 2250 a 2400 lm, temperatura cor 6.500 K, bivolt	UN	9,00	75,61	92,42	831,78
1.35.6.	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	6,00	27,74	33,91	203,46
1.36.	PEDRAS E LOUÇAS			0	0	-
1.37.	BANCADAS			0	0	1.647,50
1.37.1.	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	0,75	777,43	950,25	712,69
1.37.2.	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	221,33	270,53	270,53
1.37.3.	BANCADA GRANITO CINZA, 50 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30 CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	543,47	664,28	664,28
1.38.	PEITORIL E SOLEIRA			0	0	1.193,45
1.38.1.	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	7,44	131,24	160,41	1.193,45
1.39.	ESQUADRIAS			0	0	-
1.40.	JANELA			0	0	18.577,50
1.40.1.	Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro - branco	M2	0,60	1.124,99	1.375,08	825,05
1.40.2.	Caixilho fixo em alumínio, sob medida - branco	M2	5,52	893,27	1.091,84	6.026,96
1.40.3.	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	5,52	219,38	268,15	1.480,19
1.40.4.	Caixilho em alumínio tipo veneziana, sob medida	M2	0,56	1.025,46	1.253,42	701,92
1.40.5.	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	M2	5,52	771,94	943,54	5.208,34
1.40.6.	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2	6,12	579,51	708,34	4.335,04
1.41.	PORTAS			0	0	2.699,15
1.41.1.	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	M2	1,89	396,45	484,58	915,86
1.41.2.	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	M2	1,89	771,94	943,54	1.783,29
1.42.	PORTÕES/GRADIL			0	0	16.439,33
1.42.1.	Portão de ferro perfilado, tipo parque	M2	21,78	617,52	754,79	16.439,33
1.43.	PINTURA			0	0	-
1.44.	PINTURA INTERNA			0	0	1.240,76
1.44.1.	Massa corrida a base de PVA	M2	15,81	12,34	15,08	238,41

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

1.44.2.	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	53,40	11,33	13,85	739,59
1.44.3.	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	15,81	13,60	16,62	262,76
1.45.	PINTURA EXTERNO			0	0	1.916,91
1.45.1.	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	40,75	13,60	16,62	677,27
1.45.2.	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	0,91	11,87	14,51	13,20
1.45.3.	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	53,37	18,80	22,98	1.226,44
1.46.	LETREIRO			0	0	6.541,15
1.46.1.	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	27,96	21,44	26,21	732,83
1.46.2.	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	27,96	3,31	4,05	113,24
1.46.3.	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	M2	6,56	665,54	813,49	5.336,49
1.46.4.	PINTURA AUTOADESIVO EM POLICARBONATO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO	m²	2,78	105,53	128,99	358,59
1.47.	ACABAMENTOS FINAIS			0	0	896,09
1.47.1.	Limpeza final da obra	M2	61,46	11,93	14,58	896,09

Guariba 02 de dezembro 2025

Ricardo Jorge Righetti
 CPF: 062.568.318-88
 DIRETOR

N.R CONSTRUÇÕES LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - SP										
CONSTRUÇÃO DA ENTRADA E FECHAMENTO LATERAL EM ALAMBRADO										
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7
				10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26
1.	CONSTRUÇÃO FECHAMENTO ÁREA LAZER JD SÃO FRANCISCO	376.012,00	% Período:	5,85%	6,32%	22,02%	23,41%	25,39%	9,23%	7,78%
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.270,52	% Período:	100,00%						
1.3.	RETIRADA DE ALAMBRADO	2.775,35	% Período:	100,00%						
1.4.	FECHAMENTO LATERAL *ALAMBRADO	201.219,77	% Período:			38,53%	30,73%	30,73%		
1.6.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.407,51	% Período:	100,00%						
1.7.	MOVIMENTO DE TERRA	1.263,58	% Período:	100,00%						
1.9.	FUNDAÇÃO - BROCAS E BALDRAME	8.347,36	% Período:		100,00%					
1.11.	ALVENARIA	8.487,76	% Período:		100,00%					
1.12.	PILARES PAREDES	2.892,47	% Período:		100,00%					
1.13.	PILARES EXTERNO	2.752,83	% Período:		100,00%					
1.14.	VIGAS DE RESPALDO E APOIO LAJE E	3.392,20	% Período:					100,00%		
1.15.	VERGA / CONTRAVERGA	1.872,63	% Período:				100,00%			
1.16.	LAJE DE CONCRETO	20.621,94	% Período:				100,00%			
1.17.	ALVENARIA PLATIBANDA	7.383,74	% Período:					100,00%		
1.18.	TELHAMENTO	2.881,33	% Período:					100,00%		
1.19.	RUFOS E CALHAS	2.330,90	% Período:						100,00%	
1.20.	PISO E REVESTIMENTO INTERNO	6.999,18	% Período:						100,00%	
1.21.	PISO E REVESTIMENTO EXTERNO	19.977,78	% Período:					100,00%		
1.23.	RESERVATORIO	3.618,81	% Período:			100,00%				
1.24.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	1.659,54	% Período:			100,00%				
1.26.	CAIXAS DE PASSAGEM	770,90	% Período:				100,00%			
1.27.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	904,32	% Período:				100,00%			
1.29.	CAIXAS DE PASSAGEM	645,29	% Período:		100,00%					
1.30.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	646,32	% Período:		100,00%					
1.32.	ENTRADA DE ENERGIA	283,00	% Período:	100,00%						
1.33.	ELETRODUTO E CAIXAS	2.014,46	% Período:				100,00%			
1.34.	FIÇÃO E DISJUNTORES	823,72	% Período:							100,00%
1.35.	TOMADAS E ILUMINAÇÃO	2.616,95	% Período:							100,00%
1.37.	BANCADAS	1.647,50	% Período:						100,00%	
1.38.	PEITORIL E SOLEIRA	1.193,45	% Período:						100,00%	
1.40.	JANELA	18.577,50	% Período:						100,00%	
1.41.	PORTAS	2.699,15	% Período:						100,00%	
1.42.	PORTÕES/GRADIL	16.439,33	% Período:							100,00%
1.44.	PINTURA INTERNA	1.240,76	% Período:						100,00%	
1.45.	PINTURA EXTERNO	1.916,91	% Período:							100,00%
1.46.	LETREIRO	6.541,15	% Período:							100,00%
1.47.	ACABAMENTOS FINAIS	896,09	% Período:							100,00%
Total:			%:	5,85%	6,32%	22,02%	23,41%	25,39%	9,23%	7,78%
376.012,00	Período:	Repasso:		21.626,19	23.363,61	81.403,18	86.541,84	93.861,39	34.121,68	28.761,38
		Contrapartida:		370,51	400,35	1.394,66	1.482,57	1.608,06	584,23	492,35
		Outros:		-	-	-	-	-	-	-
		Investimento:		21.996,70	23.763,96	82.797,84	88.024,41	95.469,45	34.705,91	29.253,73
		%:		5,85%	12,17%	34,20%	57,61%	83,00%	92,23%	100,00%
	Acumulado:	Repasso:		21.626,19	44.989,80	126.392,98	212.934,82	306.796,21	340.917,89	369.679,27
		Contrapartida:		370,51	770,86	2.165,52	3.648,09	5.256,15	5.840,38	6.332,73
		Outros:		-	-	-	-	-	-	-
		Investimento:		21.996,70	45.760,66	128.558,50	216.582,91	312.052,36	346.758,27	376.012,00
		Administração Local:								

Guariba 02 de dezembro 2025

Ricardo Jorge Righetti
CPF: 062.568.318-88
DIRETOR